

Contrato 311/2024

Processo nº 3050.01.0001420/2024-05

**CONTRATO
PARA
PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI
CELEBRAM A
EMPRESA DE
PESQUISA
AGROPECUÁRIA
DE MINAS
GERAIS E A
EMPRESA
TWISTER
SOFT NET
LTDA PARA
OS FINS QUE
MENCIONA**

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPA MIG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495, neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **TWISTER SOFT NET LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.784.403/0001-31, com sede na Av. Governador Valadares, nº 596, Bairro Centro, em Arcos/MG, neste ato representada por seu Representante Legal, Rodrigo Fonseca Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 838.176.706-72, doravante designada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, originário da dispensa de licitação com fulcro no art. 29, II da Lei 13.303/2016, Processo de Compras nº 3051010 000005/2024, Processo SEI nº 3050.01.0001420/2024-05 com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a *contratação de empresa provedora de serviços de comunicação de dados com provimento de acesso à Rede Internet, com largura de banda total de no mínimo 150 Mbps (cento e cinquenta megabits por segundo), fornecido por meio de fibra óptica, conforme projeto básico (SEI 97900129) para o Campo Experimental de Arcos/ Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG/CEAR*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência SEI 98458298 e a proposta da contratada SEI 103150879 integram este instrumento independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO - MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL - ANUAL (R\$)
1	Fornecimento de acesso principal à Rede Internet, com largura de banda (bandwidth) de no mínimo 150 Mbps (cento e cinquenta megabits por segundo) por meio de fibra ótica.	1	Serviço	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.600,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do dia 18/01/2025, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor estimado mensal de **RS 300,00 (trezentos reais)**, e o valor anual será, portanto, de **RS 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, para atendimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
3051 19 571 016 4018 0001 339040 0 60 1	RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado **no prazo de 15 (quinze) dias**, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco)** dias úteis de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Poderá ocorrer o reajuste do valor ao final de cada período de 12 (doze) meses, na situação de ocorrência de variação inflacionária no período e para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, hipótese em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, apurado na forma prevista na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8898, de 14 de junho de 2013, ou outro que venha a ser fixado em razão de alteração na referida Resolução Conjunta.

6.2. O reajuste previsto nesta cláusula, pode ser registrado por simples apostilamento, a teor do art. 81, §7º, da lei 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

6.3. O reajuste será concedido mediante solicitação formalizada pela CONTRATADA, acompanhada da respectiva memória de cálculo, sendo o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços, a data da assinatura do contrato.

6.4. Na hipótese de ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, decorrentes da teoria da imprevisão e a causar desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ocorrer a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito, desde que atendido os requisitos exigidos pelo Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. As condições de entrega e recebimento do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2. O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. Local da prestação do serviço e dados para faturamento:

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	NÚMERO	MUNICÍPIO	CEP
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS	17.138.140/0015-29	0621501461450	MG 170 KM 73	SN	ARCOS	35588000

8. CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de Contrato: Felipe Lopes Pena
- Fiscal de contrato: Albani Dias de Carvalho

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- 10.1.1. prestar o serviço no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos;
- 10.1.2. dar garantia do serviço;
- 10.1.3. não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os serviços ora contratado;
- 10.1.4. responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço, inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 10.1.5. atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;
- 10.1.6. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.
- 10.1.7. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016.
- 10.1.8. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.
- 10.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, de forma imediata e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, apontados pelo CONTRATANTE.
- 10.1.10. responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.
- 10.1.11. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.
- 10.1.12. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.
- 10.1.13. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.
- 10.1.14. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.
- 10.1.15. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.
- 10.1.16. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou

subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG

10.1.17. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.

10.1.18. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

10.1.19. a inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.1.20. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.2. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

10.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas no art. 178 da Lei 14.133/2021.

11.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

11.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I. advertência;

II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as PARTES;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

12.2.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;

12.2.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.3.3. enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO SERVIÇO

15.1. As garantias do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

18.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no Termo de Referência.

18.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem:

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ANTINEPOTISMO

21.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2. E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Leonardo Brumano Kalil

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG

Rodrigo Fonseca Silva

TWISTER SOFT NET LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Fonseca Silva, Usuário Externo**, em 10/12/2024, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 10/12/2024, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **103473189** e o código CRC **1502E639**.

CONFIRMAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA
NOTIFICAÇÃO Nº 51/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral, Antônio Carlos de Moraes, na forma do art.40, §2º, II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, notifica os autuados abaixo relacionados por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da notificação para pagamento de multa que torna definitiva a decisão condenatória que fixa o valor da multa com acréscimos legais dos respectivos autos de infração. O autuado deverá entrar em contato com a Gerência de Controle da Arrecadação, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Prédio Gerais, 10º andar - Cidade Administrativa Tancredo Neves – Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, para obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para quitar o débito devidamente atualizado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 5º (quinto) dia seguinte da data da publicação. Transcorrido este prazo, o referido débito será encaminhado para a Advocacia Geral do Estado (AGE) visando inscrição em dívida ativa. Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado poderá contatar a referida Autarquia, através do telefone (031) 3915-8648 ou e-mail gca@ima.mg.gov.br:

Autuado	CPF/CNPJ	Nº DO AI	Nº DO PA	Dispositivo legal infringido	Valor atualizado (*)
Ana Flavia Dias Luiz	***831686**	3126112021150813	2370.01.0012917/2022-37	Art. 5º, Inc. II da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. II do Decreto 30.879	RS 527,55
Arthur Bernardes Pereira Delfino	***807746**	3111042023163723	2370.01.0011938/2023-83	Art. 5º, Inc. II da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. II do Decreto 30.879	RS 2.164,23
Cleriston Borges dos Santos	***847766**	3111042023165627	2370.01.0012163/2023-22	Art. 5º, Inc. II da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. II do Decreto 30.879	RS 1.612,87
Espolito de Manoel Antonio dos Reis	***089236**	3104072022122836	2370.01.0015059/2022-15	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 2.068,31
Francisco Lino Soares Bisneto	***597766**	311810202015138	crbd/gda/330/2020	Art. 5º, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2º, Inc. da Lei Estadual 11.029	RS 25,80
Ivo Cerilo Furlanetto	***191780**	3108072022141356	2370.01.0025734/2022-74	Art. 5º, Inc. V da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. V do Decreto 30.879	RS 9.995,26
Jose Batista Cesar e Outros	***000706**	3128092021210555	2370.01.0038598/2021-09	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 774,82
Jose Carlos de Oliveira Borges	***840806**	3121082019143102	CRJF/GDA/570/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 4.779,98
Jose Dirson Rodrigues	***112376**	077174/C	GDA/3462/15/17	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 3.579,03
Jose Maria Alarcon Gazaba	***717578**	11829/C	CRPN/GDA/110/2016	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.334,40
Malveia Pereira da Silva	***576476**	3122022021104307	2370.01.0031919/2021-19	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.573,54
Maria de Fatima Rodrigues Moraes	***963956**	3121052020080409	CRBD/GDA/417/2020	Art. 5º, Inc. II da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. II do Decreto 30.879	RS 1.031,82
Maria Pereira de Moura	***733276**	3131012018090644	CRPN/GDA/076/2018	Art. 5, inc. I da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. I do Decreto Estadual 30879.	RS 602,85
Nadir Queiroz Chaves	***308728**	3110112021150929	2370.01.0015247/2022-80	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 2.871,18
Orlando Santos Calaco	***911186**	3112022020085159	CRBD/GDA/093/2020	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.699,51
Roberto Antonio dos Santos	***161876**	3104112020131411	2370.01.0022870/2022-93	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 3.793,29
Sebastiao Pereira Lima	***479766**	78886/C	CRBH/GDA/039/16	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 131,92
Selmo Vaz de Oliveira	***817886**	3118052022140218	2370.01.0013937/2022-45	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.913,37
Thiago Rodrigo de Oliveira Rocha	***297856**	3108032019905246	CRBH/GDA/039/2019	Art. 3º, Inc. III da Lei Estadual 16.938	RS 2.601,30
Welson Braga de Sousa	***551686**	3116032022133808	2370.01.0006992/2022-59	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 4.719,64
Almíro Pereira da Silva	***267866**	046435/A	2370.01.0009723/2024-36	Lei 15.697/2005 Art. 12, Inciso II Alínea A e Portaria 864/2007	RS 3.604,06

*os valores serão atualizados até a data do efetivo pagamento.

32 cm -10 2021956 - 1

EXTRATO DE CONTRATO
Extrato do Contrato 9445760, firmado entre o IMA e a empresa BDT ENGENHARIA LTDA. Pregão Eletrônico para Registro de Preços – Planejamento nº 288/2023. Objeto: Reforma do prédio onde se encontra o Escritório Seccional do Instituto Mineiro de Agropecuária do Município de Conselheiro Pena. Valor: R\$194.707,19. Vigência: 6 (seis) meses, a partir da publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa. Dotação Orçamentária nº: 2371.20.609.078.4228.0001.3.3.90.39.22.1.95.1. Assinatura: 10/12/2024. Signatários: Antônio Carlos de Moraes, pela contratante e Ricardo Alexandre Deiró Santos, pela Contratada.

3 cm -10 2022038 - 1

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater

INSTRUMENTOS JURÍDICOS CELEBRADOS PELA EMATER-MG

1 - Cessionário: Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais - SEAPA. Cedente: Emater-MG. Instrumento: Termo de cooperação técnica.nº K0001.3.03.14562.00. Objeto: regulamentação da cessão à SEAPA do empregado JOSÉ CUSTÓDIO DO NASCIMENTO JÚNIOR, matrícula nº 09022-9, pertencente ao quadro de pessoal da EMATER-MG, para exercer cargo comissionado – DAD-8, na função de Diretor de Engenharia Hidroagrícola, com ônus para o órgão de origem. Vigência: a partir de 01/10/2024 até 30/09/2026.

2 - Donatário: Município de Paraopeba/MG- Termo de doação nºG0010.3.18.14564.00. 01 Centrifuga para apicultura - patr: 139066 e 01 Tanque decantador para apicultura - patr: 139071. Valor R\$ 9.871,87 – Verba: Ação Fomento 2022 - Investimento. – Data: 05/12/2024.

3 - Donatário: Município de Vazante - Termo de doação nºG0028.3.18.14565.00. 01 Motocicleta Honda CG 160 Start 24/24 - patr: 146827 e 01 Botijão Criogênico Capacidade: 20 a 21 Litros de Nitrogênio Semper Crio - patr: 147194. Valor R\$ 21.913,24 – Verba: Ação Fomento 2024 Investimento. – Data: 29/11/2024.

4 - Donatário: Município de Prata - Termo de doação nºG0038.3.18.14566.00 01 Motocicleta Honda CG 160 Start 24/24 - patr: 146834e 01 Botijão Criogênico Capacidade: 20 a 21 Litros de Nitrogênio Semper Crio - patr: 147192. Valor R\$ 21.913,24 – Verba: Ação Fomento 2024 Investimento. – Data: 04/12/2024.

5 - Donatário: Município de Silveirânia - Termo de doação nºG0008.3.18.14567.00. 01 Trator agrícola, marca YANMAR Holland patr: 103152, 01 Plantadeira e adubadeira plantio direto patr: 115895 e 01 Grade Aradora com Controle Remoto patr: 115679. Valor R\$ 73.007,29 – Verba: DOAÇÃO PESSOA JURÍDICA. – Data: 05/12/2024.

6 - Donatário: Município de Antônio Dias - Termo de doação nºG0016.3.18.14568.00. 01 Trator agrícola, marca YANMAR SOLIS 75 patr: 146808, 01 Semeadeira Adubad Incomagri Sembra300p patr: 146756. Valor R\$ 150.962,46 – Verba: AÇÃO FOMENTO_2023_INVEST_REC.ORDINARIO. – Data: 09/12/2024.

7- Contratante: SUCAFINA BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. Instrumento nº D0001.1.03.14569.00: Contrato. Objeto: realização de cinco (05) cursos para a contratante, que é executora no Brasil do Projeto. Unidade gestora, DETEC. Vencimento: 01.05.2025. Valor do contrato R\$25.000,00. Data 01.11.2024.

9 cm -10 2021939 - 1

Fundação Clóvis Salgado - FCS

EXTRATO 06/2024

FCS/FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO. - Termo de Compromisso de Liberação de Recursos Não Reembolsáveis – Fomento FEC 2024. Partes: FCS - FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO e o(s) Beneficiário (s)dos recursos da modalidade não reembolsável do Fundo Estadual de Cultura - FEC. Objeto: Transferência de recurso para execução dos projetos aprovados e classificados no Edital FEC Nº 09/2024 – CIRCULA MINAS – PESSOA FÍSICA. Dotação: 2181.13.392.103.4417.0001.3.3.90.48.01.0.59.2. Belo Horizonte,03de dezembro de 2024 - Signatários: Kátia Marília Silveira Carneiro - Presidente em exercício da Fundação Clóvis Salgado e o(s) representante(s) do(s) projeto(s):

Protocolo	Beneficiário	Valor Aprovado
2024.2409.0061	Ricardo da Costa Marigo	19.459,46
2024.2409.0060	Mayra Santos Costa	19.459,46
2024.2409.0198	Ana Clara Souto Guerra	19.459,46
2024.2409.0139	Carine Michelucci Moralez	19.459,46
2024.2409.0134	Arth Silva	19.459,46
2024.2409.0026	Rosa Antuñña Martins	19.459,46
2024.2409.0012	Marcos Pimentel	19.459,46
2024.2409.0077	Gleidston Alis Mendes de Campos	19.459,46
2024.2409.0041	André Senra Coutinho	19.459,46
2024.2409.0105	Antonio Pereira Gomes Neto	R\$39.444,44
2024.2409.0035	Ariane Marcelle Nery Lázaro	R\$39.444,44
2024.2409.0106	Clisteni Wilton Betti	R\$39.444,44
2024.2409.0192	Isabella Andrade de Castro	R\$39.444,44

10 cm -10 2022072 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 305100200225/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 1271/2024
PROCESSO SEI/MG Nº 3050.01.0001271/2024-54

Objeto: Aquisição de pneus novos. Abertura das propostas e sessão para lances ocorrerão no dia 08/01/2025 com início às 09:00hs. Edital e anexos encontram-se disponíveis no endereço Av. José Cândido da Silveira, 1647 – Bairro União – Belo Horizonte – MG, gratuitamente através dos sites www.compras.mg.gov.br e www.epamig.br. Informações complementares através dos telefones: (031)34895041 – 34895042.

3 cm -10 2022090 - 1

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Nº. 303/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Opimo Engenharia LTDA. Objeto: inspeção anual, análise/tratamento de água, manutenção preventiva/corretiva, eventual fornecimento de peças, para caldeiras a gás e capacitação para operadores de caldeira para EPAMIG/ILCT. Assinatura: 06/12/2024. Vigência: 06/12/2024 a 06/12/2025. Valor: R\$51.500,00 Proc.: 3050.01.0001105/2024-71. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil – EPAMIG; (b) Rafael de Assis Silva - OPIMO.

Nº. 311/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e TWISTER SOFT NET LTDA. Objeto: Serviços de comunicação de dados com provimento de acesso à Rede Internet. Assinatura: 10/12/2024. Vigência: 18/01/2025 a 18/01/2026. Valor: R\$3.600,00 Proc.: 3050.01.0001420/2024-05. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil – EPAMIG; (b) Rodrigo Fonseca Silva - TWISTER.

TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO JURÍDICO
Contrato nº. 220/2024 - 1º TA - Partes: EPAMIG e Param Engenharia LTDA. Objeto: Prorrogação de execução de objeto e acréscimo de valor. Assinatura: 09/12/2024. Vigência: 09/12/2024 a 06/04/2025. Proc.: 3050.01.0001755/2024-78. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG; (b) Luiz Eduardo Gomes Rocha - PARAMAR.

5 cm -10 2022257 - 1

Fundação TV MINAS - Cultural e Educativa

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9408683/2024

Entre a Fundação TV Minas Cultural e Educativa e Organotrat Controle de Vetores e Pragas Urbanas Ltda. para prorrogar a vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a partir de 17/01/2025, e término em 16/01/2026, conforme Cláusula Segunda - Vigência;. Valor R\$ R\$1.959,00(um mil novecentos e cinquenta e nove reais). Dotação orçamentária 2211.04.122.705.2500.0001.3.3.90.39.61- Fonte 0 10 1. Belo Horizonte. Data da assinatura: 10/12/2024.

2 cm -10 2022267 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 1271001918/2023, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo e o Instituto Sociocultural Meraki, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais no dia 22/12/2023, Edição Extra, Editais e Avisos, página 02, com a finalidade de prorrogação de vigência até 20 de março de 2025. Assinatura: 09/12/2024.

2 cm -10 2022078 - 1

EXTRATO 04/2024

FCS/FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO. - Termo de Compromisso de Liberação de Recursos Não Reembolsáveis – Fomento FEC 2024. Partes: FCS - FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO e o(s) Beneficiário (s)dos recursos da modalidade não reembolsável do Fundo Estadual de Cultura - FEC. Objeto: Transferência de recurso para execução dos projetos aprovados e classificados no Edital FEC Nº 08/2024 – MINAS EM CENA – PESSOA FÍSICA. Dotação: 2181.13.392.103.4417.0001.3.3.90.48.01.0.59.2. Belo Horizonte,03de dezembro de 2024 - Signatários: Kátia Marília Silveira Carneiro - Presidente em exercício da Fundação Clóvis Salgado e o(s) representante(s) do(s) projeto(s):

Protocolo	Beneficiário	Valor Aprovado
2024.2408.0100	José Raimundo Andrade	RS27.272,73
2024.2408.0159	Nathalia Catarina Carvalhais de Paula	RS27.272,73
2024.2408.0129	Jose Afonso Menino	RS27.272,73
2024.2408.0023	Maria de Fátima Couto Batista	RS50.000,00
2024.2408.0091	Soraia Adriana Costa Oliveira da Silva	RS75.000,00
2024.2408.0056	Thais Eduarda Cruz Oliveira	RS50.000,00
2024.2408.0116	ANDREA BARUQUI LAGE	RS96.000,00
2024.2408.0065	Joana Ramalho Prado	RS 53.333,33
2024.2408.0112	Melissa Monteiro Guimarães.	RS126.000,00
2024.2408.0079	JOSÉ GERALDO DA COSTA VILACA	RS126.000,00

8 cm -10 2022075 - 1

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Termo de Autorização de Uso Nº220/24-Entre a Fundação Clóvis Salgado/Fcs, Guilherme César da Silva e Sindicato dos Produtores de Artes Cênicas de Minas Gerais; Objeto: é a autorização de uso doGrande Teatro Cemig Palácio das Artes; Vigência: 02 (dois) meses; Valor: R\$ 75.150,00 (Setenta e cinco mil, cento e cinquenta reais); Signatários: Kátia Marília Silveira Carneiro/Fcs, Guilherme César da Silva, Romulo Duque de Azevedo e Dilson do Espírito Santo; Processo Sei Nº 2180.01.0002204/2024-42.

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Termo De Autorização Uso De Nº 222/24-Entre a Fundação Clóvis Salgado/Fcs,22.638.882 Carlos Pinto Nunes eSindicato dos Produtores de Artes Cênicas de Minas Gerais; Objeto: é a autorização de uso doGrande Teatro Cemig Palácio das Artes; Vigência: 03 (Três) Meses; Valor: R\$ 75.150,00 (Setenta e cinco mil, cento e cinquenta reais); Signatários: Kátia Marília Silveira Carneiro/Fcs, Carlos Pinto Nunes, Romulo Duque de Azevedo eDilson do Espírito Santo; Processo Sei Nº 2180.01.0002080/2024-92.

4 cm -10 2022201 - 1

Fundação de Arte de Ouro Preto - Faop

TERMO DE COMPROMISSO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS

Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO, por meio da Fundação de Arte de Ouro Preto-FAOP e os Beneficiários dos recursos da modalidade não reembolsável do Fundo Estadual de Cultura. Objeto: premiação de propostas inscritas por pessoas físicas, do estado de Minas Gerais que visem o reconhecimento de trajetórias de artesãos e artesãs; mestres e mestras das culturas, saberes, fazeres e ofícios populares e tradicionais (incluindo saberes construtivos); artistas circenses, da arte contemporânea, das cantorias e música popular, mestres e mestras da cozinha e gastronomia mineiras; detentores de saberes de ofícios de cura, entre outros ofícios, saberes e fazeres tradicionais e populares que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do estado de Minas Gerais, aprovados e classificados no EDITAL FEC 04/2024 - Saberes Gerais - Premiação - Pessoa Física. Data 10/12/2024. Signatários: Luiz Henrique Câmara Trindade/ PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ARTE DE OURO PRETO e os representantes dos projetos:

Protocolo	Nome do Beneficiário	Valor aprovado	Processo Sei/MG	Dotação
2024.2404.0048	IVAILTON MOREIRA DONIZETE	RS 20.000,00	2170.01.0000473/2024-87	2171.13.392.102.1058.0001.3390.3104.0.59.2
2024.2404.0172	CASSIA CRISTINA DA SILVA	RS 20.000,00	2170.01.0000470/2024-71	2171.13.392.102.1058.0001.3390.3104.0.59.2

8 cm -10 2022212 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO - PARECER DE DOAÇÕES - HUBMG GOV - 1º PARCIAL DEZEMBRO

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - Sede, torna público o parecer da doação recebida pelo Edital de Chamamento Público Nº 03/2023 do projeto HubMG GOV na primeira parcial do mês de dezembro. O parecer da nova doação está disponível no endereço:https://desenvolvimento.mg.gov.br/inicio/editais/edital/315. Informações: dice@desenvolvimento.mg.gov.br'

2 cm -10 2022039 - 1

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA

cex ; apq-00308-24 ; aprimoramento de um software voltado ao setor jurídico, utilizando um algoritmo inédito com a aplicação de inteligência artificial generativa Ilm (large language models) por meio de redes neurais para automatizar a pesquisa de jurisprudências e elaboração de documentos. ; vincius lucas de oliveira marques ; 2071 19 573 143 1068 0001 332041 1 10 1 , 2071 19 573 143 1068 0001 442042 1 10 1 , 2071 19 573 143 1068 0001 335043 1 10 1 , 2071 19 573 143 1068 0001 445042 1 10 1 , 2071 19 573 143 1068 0001 339039 1 10 1 , 2071 19 573 143 1068 0001 449039 1 10 1 ; inicio a partir da publicação ; duração 12 meses ; easyjur tecnologia e sistemas ltda ; RS 345.399,00 ;

cvz ; apq-00559-24 ; desenvolvimento de programa inovador para avaliação genética de bovinos leiteiros da raça girolando ancorado em modelos de inteligência artificial ; nelson bernard júnior ; 2071 19 573 143 1068 0001 332041 1 10 1 , 2071 19 573 143 1068 0001 442042 1 10 1 , 2071 19 573 143 1068 0001 335043 1 10 1 , 2071 19 573 143 1068 0001 445042 1 10 1 , 2071 19 573 143 1068 0001 339039 1 10 1 , 2071 19 573 143 1068 0001 449039 1 10 1 ; inicio a partir da publicação ; duração 18 meses ; pecuária brasil softwares ; RS 287.618,40 ;

tec ; apq-01597-24 ; indústria-gpt: superando o apagão de mão de obra em indústrias através de treinamentos com aplicação inédita de inteligência artificial generativa ; fernando de medeiros d'angelo ; 2071 19 573 143 1068 0001 332041 1 10 1 , 2071 19 573 143 1068 0001 442042 1 10 1 , 2071 19 573 143 1068 0001 335043 1 10 1 , 2071 19 573 143 1068 0001 445042 1 10 1 , 2071 19 573 143 1068 0001 339039 1 10 1 , 2071 19 573 143 1068 0001 449039 1 10 1 ; inicio a partir da publicação ; duração 18 meses ; ice educação e marketing ltda. ; RS 219.650,00 ;

cvz ; apq-02849-24 ; promovendo a qualidade do leite: desenvolvimento de serviço inteligente para controle da mastite bovina e monitoramento remoto de